

# Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 541/2009.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento no âmbito do Serviço Público Municipal de Brejão, conforme quadro abaixo:**

Seg a Sex – das 08h às 12h e das 13h as 17h.

Sáb ou Dom – das 08h as 12h, quando determinado.

**Art. 2º - Fica estabelecido aos funcionários lotados no matadouro e mercado público municipal, além do disposto acima, a obrigação de laborar aos sábados das 08h as 10h e das 12h as 14h.**

**Art. 3º - Fica estabelecido aos motoristas, além do disposto acima, a obrigação de laborar aos domingos das 08h às 12h.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 22 de outubro de 2009.

  
**Sandoval Cadêngue de Santana**  
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
[www.brejao.pe.gov.br](http://www.brejao.pe.gov.br) [prefeitura@brejao.pe.gov.br](mailto:prefeitura@brejao.pe.gov.br)

